



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

16

L.E.I. Nº 222

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, "DECRETA" e o PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONA", a seguinte L.E.I.

- Artº 1º** - Esta cidade, como entidade autônoma municipal, o Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Guaraci, dispõe de autonomia administrativa, financeira e administrativa dentro dos limites da presente lei.
- Artº 2º** - O SAAE atuará em todo o território do Município, competindo-lhe com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEPAR ou entidade especializada em Engenharia Sanitária:
- a - estudar, projetar e executar as obras relativas a saneamento, incluindo a ramificação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários - municipais;
 - b - atuar, como órgão executor, executar as fiscalizações - dar de execução das concessões celebradas, para fins de item a, entre o Município e Empresas Federais ou Estaduais;
 - c - operar, manter, conservar e explorar os serviços de - abastecimento e de esgotos sanitários;
 - d - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre as imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.
- Artº 3º** - O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pela menos - um título de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.
- § 1º - Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada Engenharia Sanitária.
 - § 2º - Incumbe ao Diretor, ou no caso de ausência anterior, à organização administrativa, representar o SAAE em promover - lhos a representação em juízo ou fora dele.
- Artº 4º** - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, ou quais lhe os - são entregues sem qualquer taxa ou compensação pecuniária.
- Artº 5º** - A receita do SAAE será constituída das seguintes fontes:
- a - Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de - água e de esgoto, instalações, reparo, adição, aluguel e - conservação de hidrômetros, ligação de água ou esgoto, multas, etc.
 - § 1º - O SAAE poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos secundários e - execução de obras, ampliação e ramificação dos seus serviços.

SANCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

Lei - 12

16

Artº 61 - Para garantir financiamentos ao SAAB pela SANEPAR, fica o Poder Executivo autorizado a abrir conta especial no Banco do Estado do Paraná S/A e/ou no Banco em que for depositada a Conta Municipal do ICM, transferindo recursos da conta ICM Municipal, prevista na Lei Estadual nº 5.463 de 12/12/66.

§ 1º - A conta vinculada de que trata este artigo será movimentada conjuntamente pelo Município e SANEPAR e as parcelas - transferidas para essa conta serão sempre iguais às prestações a serem amortizadas pelo SAAB e constantes do contrato a ser firmado com a entidade financeira.

§ 2º - Caso a conta ICM Municipal não seja suficiente para garantir o financiamento, o Poder Executivo fica autorizado a - proceder a mesma forma deste artigo, visando recursos do Fundo de Participação dos Municípios, constantes do artigo 26 da Constituição Federal de 1.967.

§ 3º - Os compromissos assumidos em fundamento deste artigo serão considerados na elaboração dos Orçamentos do Município, durante o período de amortização do empréstimo.

Artº 70 - A classificação dos serviços, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão deverão ser estabelecidas - em Regulamento.

§ 1º - As tarifas de água e de esgoto serão fixadas pelo SAAB de modo que atendam no mínimo, à amortização do investimento efetivo, aos custos de operação e de manutenção e a construção de reservas para expansão.

§ 2º - A fixação das tarifas deverá ser delegada à Companhia de - Saneamento de Foz de Iguaçu - SANEFIZ, quando isso se tornar necessário como condição de assistência técnica ou financeira - por parte da mesma e (ou) à conta de recursos do PAR, bem como quando servidores do Estado forem colocados à disposição do SAAB.

Artº 81 - Serão criadas nos termos do Artº 16 do Decreto Federal nº 49.574-1 de 1 de Janeiro de 1.961, as serviços de água e esgoto para as comunidades habitacionais e situadas em localidades rurais do SAAB.

Artº 92 - A Companhia SANEFIZ poderá intervir na redução de tarifa das

Artº 101 - A Companhia SANEFIZ poderá, inclusive, em quais serão -

§ 1º - A Companhia SANEFIZ poderá admitir, movimentar e dispor -

§ 2º - Os serviços de água e esgoto serão prestados à disposição do SAAB com -

Artº 111 - A Companhia SANEFIZ poderá, inclusive, em quais serão -

Artº 121 - A Companhia SANEFIZ poderá, inclusive, em quais serão -

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACÍ

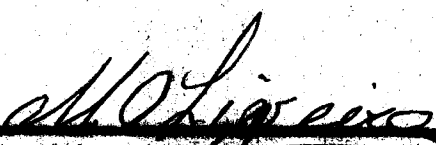
ESTADO DO PARANÁ

16

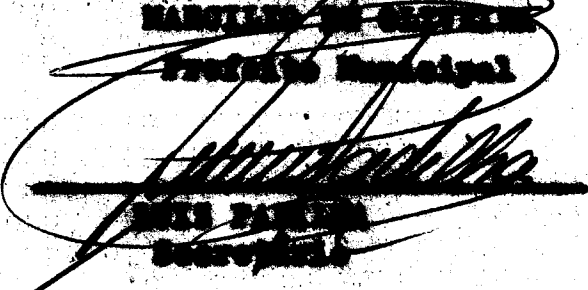
Ass. - 1 -

- Artº 13º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), para cobertura de despesas com a instalação do SAAE.
- Artº 14º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, dentro de 60 dias, a contar de sua publicação.
- Artº 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraci,
nos 19 dias do mês de Fevereiro de 1969


MARTINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


JOSÉ FÁRIA
Secretário